



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 937

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Dispensas	5
Atos Administrativos	5
Convênios	5
PODER LEGISLATIVO DE INDIAPORÃ	7
Atos Legislativos	7
Indicações	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 937

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.208, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A: –

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus pelos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o denominado "Plano São Paulo", que têm o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a adoção dos pontos facultativos correspondentes aos dias de carnaval e da quarta-feira de cinzas teria o potencial de incentivar a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, contrariando as orientações e protocolos sanitários recomendados pelas autoridades de saúde;

D E C R E T A: –

Art. 1º Não haverá ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, relativos ao carnaval, e no dia 17 de fevereiro de 2021, referente à quarta-feira de cinzas no Município de Indiaporã.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 4 de fevereiro de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 2.209, 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação e retomada das atividades escolares presenciais em face da pandemia gerada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus pelos Municípios;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 03 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência do novo Coronavírus (2019-nCovid);

CONSIDERANDO a Ata do Fórum Educação Para Todos do ADE Noroeste Paulista, integrado por 65 (sessenta e cinco) municípios, datada de 13 de janeiro de 2021, que deliberou pela inviabilidade (para alguns municípios) do retorno das aulas presenciais em face de inúmeros requisitos contrários;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Ata de Reunião da Equipe de Atenção Básica à Saúde e da Rede Municipal de Educação, ocorrida em 19 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício nº 03/2021, datada de 26 de janeiro de 2021, da Secretaria de Saúde Municipal;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Ata de Reunião do Comitê Gestor de Enfrentamento à Covid



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 937

Página 3 de 14

19, cuja pauta foi o retorno das atividades escolares remotas e presenciais, ocorrida e 03 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Resolução Seduc 11, de 26 de janeiro de 2021;

D E C R E T A: –

Art. 1º O sistema público municipal de ensino e as instituições particulares que possuam licença para atividade de ensino no Município, retomarão as aulas e atividades escolares remotamente em 08 de fevereiro de 2021, e presencialmente, de forma gradativa, em 01 de março de 2021, observadas as disposições deste decreto.

§ 1º A capacidade máxima inicial de recebimento de alunos para retorno das atividades escolares presenciais será de 35%, cujo percentual deverá ser readequado sempre que houver orientação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com avanço ou retrocesso da pandemia do Coronavírus, podendo, inclusive, serem as atividades presenciais novamente suspensas caso haja necessidade.

§ 2º Enquanto perdurar a situação de emergência ocasionada pela pandemia, o retorno às aulas presenciais será facultativo, a critério dos pais ou responsáveis.

Art. 2º Para retomada das atividades presenciais, as instituições de ensino deverão cumprir todas as regras constantes dos protocolos sanitários, e regulamentações expedidas anteriormente pelo Município e Secretaria de Saúde.

Art. 3º Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais, através de Resoluções da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 4 de fevereiro de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município do Município, bem como por

afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 2.210, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre regulamentação dos procedimentos para continuidade das atividades de diversas áreas do Município de Indiaporã, revoga o Decreto Municipal nº 2.202 de 25 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus pelos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o denominado “Plano São Paulo”, que têm o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 7º, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que permite aos municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde autorizar, por ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo local, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, que atualiza as medidas sanitárias e critérios a serem seguidos na Fase 2, denominada Fase Laranja, do “Plano São Paulo”; e

CONSIDERANDO a decisão estadual de suspensão das restrições de fase vermelha para todo o estado no horário compreendido entre 20h00 e 06h00 durante a semana, e o dia todo aos finais de semana;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 937

Página 4 de 14

DECRETA: –

Art. 1º Tendo em vista a determinação estadual de que os Municípios voltariam a operar de acordo com sua classificação no “Plano São Paulo”, e estando Indiaporã inserido na Fase Laranja, fica estabelecida as seguintes regras para os serviços não essenciais:

I - Comércio e Serviços: fica autorizado o atendimento presencial ao público, desde que restrito à 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento, com horário de funcionamento máximo de 8 (oito) horas diárias, no período compreendido em 6h e 20h, com adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

II - Consumo Local (lanchonetes, restaurantes e similares): fica autorizado o consumo local e atendimento exclusivamente aos clientes sentados, e desde que restrito à 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento, com horário de funcionamento máximo de 8 (oito) horas diárias, no período compreendido em 6h e 20h, sendo permitida a venda de bebidas alcoólicas somente até as 20h, com observância e adoção dos protocolos geral e setorial específicos. Após o horário estipulado, o funcionamento deverá ser exclusivamente feito no sistema “delivery”.

III - Bares: fica vedado o consumo local, sendo permitido somente o funcionamento no sistema delivery.

IV - Salões de Beleza e Barbearias: fica autorizado o atendimento presencial ao público, desde que restrito à 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento, com horário de funcionamento máximo de 8 (oito) horas diárias, no período compreendido em 6h e 20h, com adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

V - Academias: fica autorizado o atendimento presencial ao público, desde que restrito à 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento, com horário de funcionamento máximo de 8 (oito) horas diárias, no período compreendido em 6h e 20h, com adoção dos protocolos geral e setorial específicos, bem como, agendamento prévio dos alunos e hora marcada, sendo vedada a realização de atividades/aulas em grupo.

VI - Eventos, Convenções, Atividades Culturais: fica autorizada a realização de atividades com o público, desde

que restrito à 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, com horário de funcionamento máximo de 8 (oito) horas diárias, no período compreendido em 6h e 20h, e com adoção dos protocolos geral e setorial específico. Fica determinada, ainda, a obrigação de controle de acesso ao local, hora e assentos devidamente marcados, respeitando o distanciamento mínimo, sendo VEDADA a realização de atividades com público em pé.

VII – Clubes e Parques Aquáticos: fica autorizado o atendimento presencial ao público, desde que restrito à 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento, com horário de funcionamento máximo de 8 (oito) horas diárias, no período compreendido em 6h e 20h, com adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

Parágrafo único: para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo:

I. Limites de ocupação de entrada e/ou permanência de pessoas a 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento - referenciar em relação ao alvará de funcionamento, realizando o controle de acesso;

II. Disponibilização de álcool em gel 70%, em todas as entradas, e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, para uso de empregados, contratados, prestadores de serviços, visitantes e todos aqueles que adentrarem às dependências do local;

III. Uso CORRETO e obrigatório de máscaras;

IV. Disponibilização e manutenção de sanitários com água e sabonete líquido, álcool em gel 70%, e toalhas descartáveis de papel;

V. Higienização das superfícies de toque (bancos, cadeiras, mesas, portas, portões, maçanetas, trincos, corrimãos, etc), e das áreas de uso comum durante todo o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades,

VI. Criação de rotina/protocolo de conduta para empregados, contratados, prestadores de serviços, visitantes e todos os demais interessados, com as medidas de higienização e prevenção estabelecidas pelo presente Decreto, disponibilizando-os a todos, por meio da fixação de cartazes e/ou avisos em todas as portas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 937

Página 5 de 14

e quadros de avisos existentes no local, assim como em outros locais de fácil visualização, inclusive com as orientações de combate e prevenção da doença.

VII. Estabelecimentos que contarem com espaços de alimentação deverão obrigatoriamente respeitar as diretrizes específicas da atividade, descritas na cartilha entregue pela equipe da Vigilância Sanitária;

Art. 2º Cabe a cada estabelecimento a obrigação de divulgar e fazer cumprir o inteiro teor deste Protocolo, ficando a critério de cada qual a imposição de regras mais restritivas;

Art. 3º Deverão ser respeitadas as Diretrizes Transversais, sem prejuízo à aplicação das Diretrizes Específicas acima relacionadas.

Art. 4º Em caso de descumprimento das medidas, o estabelecimento receberá uma notificação, após a notificação será gerado multa e por fim resultará em cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando assim as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.202, de 25 de janeiro de 2021.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 4 de fevereiro de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –
Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Licitações e Contratos

Dispensas

RESUMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 24 – Inciso II – Lei Federal nº 8666/93.

Solicitantes: Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para preparo da Merenda Escolar para alunos da rede municipal e estadual de ensino e creche do município, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Decisão: À vista das justificações do Responsável pelo setor e do Parecer Jurídico, “RATIFICO” a dispensa, e autorizo a aquisição dos produtos, devido à necessidade de atender a Secretaria Solicitante.

Fonte do Recursos: 01-PRÓPRIOS

Indiaporã-SP, 4 de fevereiro de 2021.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeito

Processo Administrativo nº 016/2021

Processo Licitatório nº 014/2021

Dispensa de Licitação nº 006/2021

Atos Administrativos

Convênios

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 CONVÊNIO Nº 001/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ
CNPJ n.º 46.947.396/0001-80.

ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

CNPJ n.º 02.927.389/0001-40.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 1.198, de 28 de dezembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 937

Página 6 de 14

OBJETO: Constitui objeto do presente CONVÊNIO a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde (transferência Fundo a Fundo) a serem empregados nas ações hospitalares de enfrentamento da emergência de saúde referente à pandemia do novo coronavírus (COVID19) em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE, observados os demais instrumentos legais aplicáveis.

VIGÊNCIA: 28/01/2022

VALOR: O valor total a ser repassado será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em parcela única.

Indiaporã, 29 de janeiro de 2021.

- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 937

Página 7 de 14

PODER LEGISLATIVO DE INDIAPORÃ

Atos Legislativos

Indicações

INDICAÇÃO Nº 1/2021

ALAEERTE FELIX DA SILVA, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal

COLOCAR UM BUSTO DO FUNDADOR DESTE MUNICÍPIO, LUIZ ANTONIO DO AMORIM, EM LOCAL DE DESTAQUE, NA PRAÇA DA MATRIZ, AO TÉRMINO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE REMODELAÇÃO.

JUSTIFICATIVA

Considerando a vultuosa quantia de R\$ 784.738,60 dispendida na remodelação da Praça da Matriz, é oportuno, pois a única indicação do logradouro, trata-se de uma sinalização vertical doada pelo Club Vale do Formoso e colocada na esquina das Ruas Theodoro José de Souza e Orozimbo Luiz Arantes, (foto anexa), local de pouca visibilidade e pequeno trânsito de pessoas e veículos. Nota-se o empenho em realizar uma obra de grande atração turística, mas não podemos esquecer a importância do destaque do nosso fundador como ele merece, para toda a comunidade, católica ou não.

Comparando-se a placa de comemoração do cinquentenário de emancipação política do município, (foto anexa), instalada no local, há uma desproporcional sinalização em relação ao nome do doador das terras onde se encontra a Praça da Matriz.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 1º de fevereiro de 2021.

ALAEERTE FELIX DA SILVA
– vereador PSB –

Lido em plenário na **1ª** sessão ordinária, realizada dia **1º/02/2021**. Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara. Encaminhado através do ofício **Nº 4 / 2021**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 937

Página 8 de 14





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 937

Página 10 de 14

INDICAÇÃO Nº 2/2021

ALAERTE FELIX DA SILVA, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal

COLOCAR UMA PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, NO INÍCIO E NO FINAL, INDICANDO A DENOMINAÇÃO DO ESTACIONAMENTO LEANDRO NETO DE FREITAS.

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância da construção do Estacionamento e o pequeno custo de aquisição das placas metálicas de sinalização do local, esta indicação vem ao encontro dos anseios dos familiares, descendentes e amigos do senhor Leandro Neto de Freitas, que pela sua grandeza, foi homenageado conforme a Lei Municipal nº 623 de 18/10/2013.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 1º de fevereiro de 2021.

ALAERTE FELIX DA SILVA

– vereador PSB –

Lido em plenário na 1ª sessão ordinária, realizada dia 1º/02/2021.

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício Nº 4 / 2021.

INDICAÇÃO Nº 3/2021

ALAERTE FELIX DA SILVA, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal

COLOCAR UMA PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, NO INÍCIO E NO FINAL, INDICANDO A DENOMINAÇÃO DO CALÇADÃO DIÓGENES VICENTE VIEIRA.

JUSTIFICATIVA

Considerando a enorme quantia dispendida na construção do Calçadão e o pequeno custo de aquisição das placas metálicas de sinalização do local, esta indicação vem ao encontro dos anseios dos familiares, descendentes e amigos do senhor Diógenes Vicente Vieira, que pela sua importância, foi denominado conforme a Lei Municipal nº 217 de 02/10/2007.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 1º de fevereiro de 2021.

ALAERTE FELIX DA SILVA

– vereador PSB –

Lido em plenário na 1ª sessão ordinária, realizada dia 1º/02/2021.

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício Nº 4 / 2021.

INDICAÇÃO Nº 4/2021

WILLIAN DE SOUZA BRITO, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal

PROVIDENCIAR A DOAÇÃO DE UNIFORMES PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

JUSTIFICATIVA

A Indicação acima busca valorizar os trabalhadores em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 937

Página 11 de 14

geral, de modo que este benefício fará que economizem gastos que possuem com roupas para trabalhar, sendo que tal atitude aumentará o ganho do servidor.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 1º de fevereiro de 2021.

WILLIAN DE SOUZA BRITO

– vereador PSB –

Lido em plenário na 1ª sessão ordinária, realizada dia 1º/02/2021.

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício Nº 4 / 2021.

INDICAÇÃO Nº 5/2021

WILLIAN DE SOUZA BRITO, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal

ENCAMINHAR PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PARA REVOGAR AS ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS REFERENTES A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JUSTIFICATIVA

A Indicação acima busca atender a antiga reivindicação dos servidores públicos municipais que na ocasião da Alteração da Lei Complementar nº 006 de 08 de outubro de 2009, os mesmos não foram ouvidos de forma exaustiva, havendo escassez de reuniões e discussões com a categoria, onde poderia, até mesmo, permanecer como havia sendo praticado desde 2009, evitando o desgaste nas relações trabalhistas.

Certo de que esta minha indicação será merecedora

de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 1º de fevereiro de 2021.

WILLIAN DE SOUZA BRITO

– vereador PSB –

Lido em plenário na 1ª sessão ordinária, realizada dia 1º/02/2021.

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício Nº 4 / 2021.

INDICAÇÃO Nº 6/2021

WILLIAN DE SOUZA BRITO, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal

EFETUAR A REFORMA E PINTURA DAS INSTALAÇÕES DA TRADICIONAL EMEI PROFª ILTA APARECIDA DE CASTRO QUE ENCONTRA-SE EM ESTÁGIO DE ABANDONO.

JUSTIFICATIVA

Considerando que há aproximadamente 8 anos foi iniciado a construção de novo prédio escolar, até o momento inacabado, e por consequência não houve providências para a reforma e pintura do local onde funciona a EMEI Professora Ilta Aparecida de Castro. Diante das evidências que o novo prédio servirá apenas para abrigar a Creche Doracina Leonel de Moraes, faz-se urgente e necessário a intervenção do executivo municipal no sentido de proporcionar condições dignas de trabalho aos profissionais da educação e humanizada para nossa crianças em idade pré-escolar.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 937

Página 12 de 14

protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 1º de fevereiro de 2021.

WILLIAN DE SOUZA BRITO

– vereador PSB –

Lido em plenário na 1ª sessão ordinária, realizada dia 1º/02/2021.

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício Nº 4 / 2021.

INDICAÇÃO Nº 7/2021

WILLIAN DE SOUZA BRITO, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal

EFETUAR A CONSTRUÇÃO DE GUIAS, SARJETAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA MANOEL BORGES MALDONADO QUE ENCONTRA-SE EM ESTADO DE ABANDONO.

JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei Municipal nº 1.125 de 15 de maio de 2020 que dá denominação a Rua Manoel Borges Maldonado, é oportuno trazer a tona que o referido local encontra-se abandonado pelo poder público municipal há mais de 8 anos, sendo o único logradouro em área urbana, que ainda necessita de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica, oportunamente a presente indicação ao executivo municipal é a fim de evitar que os buracos aumentem e que a rua fique intransitável, bem como evitar possíveis acidentes e a possibilidade de causar danos aos veículos que ali transitam.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 1º de fevereiro de

2021.

WILLIAN DE SOUZA BRITO

– vereador PSB –

Lido em plenário na 1ª sessão ordinária, realizada dia 1º/02/2021.

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício Nº 4 / 2021.

INDICAÇÃO Nº 8/2021

JOSÉ CARLOS SANTANA, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal

EFETUAR A CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA NO TREVO PRINCIPAL DE INDIAPORÃ.

JUSTIFICATIVA

Considerando os inúmeros acidentes ocorridos, nos últimos anos, no trevo principal de Indiaporã, alguns causando vítimas fatais, é que solicitamos a intervenção urgente do executivo municipal, com recursos próprios, dentro das normas de trânsito, efetuar a construção de uma rotatória neste local.

Cabe ressaltar que este governo que se inicia, com o aporte de pouquíssimo recurso financeiro dos cofres públicos municipais, pode efetuar uma grande obra que salvará inúmeras vidas.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 1º de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS SANTANA

– vereador DEM –

Lido em plenário na 1ª sessão ordinária, realizada dia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 937

Página 13 de 14

1º/02/2021.

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício Nº 4 / 2021.

INDICAÇÃO Nº 9/2021

JOSÉ CARLOS SANTANA, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal

BUSCAR SOLUÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS PARA AS ENTRADAS SECUNDÁRIAS DE ACESSO A SEDE DO MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ, COMO A CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIAS.

JUSTIFICATIVA

Considerando que as entradas à sede do Município de Indiaporã pelas Ruas Manoel Urquiza Nogueira, Manoel Dutra de Santana, Cândido José da Silva e João Benedito de Oliveira carecem de construção de rotatórias ou outras formas que venham disciplinar a entrada e saída de veículos, cujo fator primordial é buscar a redução de acidentes que podem causar danos irreversíveis e vítimas fatais. Informamos ainda que a ausência de acostamento pavimentado, especialmente no sentido Ouroeste / Mira Estrela é um dos agravantes às possibilidades de colisão.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 1º de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS SANTANA

– vereador DEM –

Lido em plenário na 1ª sessão ordinária, realizada dia 1º/02/2021.

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia,

mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício Nº 4 / 2021.

INDICAÇÃO Nº 10/2021

ELEN CHRISTINA DA SILVA, vereadora abaixo assinada, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal

AQUISIÇÃO E COLOÇÃO DE VENTILADOR NA SALA DE ESPERA DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO NA U.B.S. PREF. JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA.

JUSTIFICATIVA

Considerando que nossa região é muito quente nos dias de verão e que também há dias de calor em quase todas as estações do ano, informamos que esta indicação vem atender ao pedido de inúmeros pacientes e acompanhantes, que sofrem por não haver aparelho de ar condicionado na sala de espera do consultório odontológico da U.B.S. Pref. José Oliveira de Souza. Seria pelo menos um paliativo para o problema ora apresentado, que o executivo municipal instale ventiladores no referido local, tornando o ambiente humanizado dentro das diretrizes do SUS.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 1º de fevereiro de 2021.

ELEN CHRISTINA DA SILVA

– vereadora PSDB –

Lido em plenário na 1ª sessão ordinária, realizada dia 1º/02/2021.

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício Nº 4 / 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 937

Página 14 de 14

INDICAÇÃO Nº 11/2021

ELEN CHRISTINA DA SILVA, vereadora abaixo assinada, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal

ENCAMINHAR PROJETO DE LEI QUE CONCEDA FOLGA REMUNERADA NO DIA DO ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a matéria em questão trata-se de iniciativa privativa do chefe do Executivo Municipal, pois somente este detém a competência para tanto, esta indicação solicita que os servidores públicos municipais possam ser contemplados com a concessão de folga remunerada no dia do seu aniversário.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 1º de fevereiro de 2021.

ELEN CHRISTINA DA SILVA

– vereadora PSDB –

Lido em plenário na 1ª sessão ordinária, realizada dia 1º/02/2021.

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício Nº 4 / 2021.

INDICAÇÃO Nº 12/2021

ELEN CHRISTINA DA SILVA, vereadora abaixo assinada, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal

EFETUAR A PINTURA DE SINALIZAÇÃO “PARE” NO SOLO, EM TODOS OS CRUZAMENTOS DE RUAS NO BAIRRO RESIDENCIAL ADUI E DEMARCAÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRES, ONDE COUBER.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação é uma reivindicação antiga de munícipes que residem no Bairro Residencial ADUI, alegam correrem risco de sofrer atropelamentos, diariamente, portanto, julgamos oportuno que o executivo municipal antecipe aos fatos e proteja a vida dos cidadãos, com providências de baixo custo das pinturas de solo e de grande importância, pois assim, a velocidade dos veículos será reduzida de forma imperativa, onde demonstra risco potencial de acidentes, cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 1º de fevereiro de 2021.

ELEN CHRISTINA DA SILVA

– vereadora PSDB –

Lido em plenário na 1ª sessão ordinária, realizada dia 1º/02/2021.

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício Nº 4 / 2021.